

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE

Em 30 de junho de 2009

PROCESSO ADMINISTRATIVO SANCIONADOR CVM Nº 20/05

Objeto do Inquérito: "Apurar eventuais ocorrências de práticas irregulares no mercado de BOVESPA futuro na BM&F, Umuarama S.A CTVM, AGF assessoria e Participações Ltda., e outros, no exercício de 2000".

Assunto: Unificação do prazo de defesa por solicitação de acusado.

<b>Acusados</b>	<b>Advogados</b>
ROBERT DE SOUZA BAPTISTA	Dr. ANTÔNIO DEL CASTILO RAIOL e outros
DOMENICO VOMMARO	Dr. JOSÉ GABRIEL LOPES PIRES ASSIS DE ALMEIDA e outros
AGF ASSESSORIA E PARTICIPAÇÕES LTDA.	Não constituiu advogado
ANTÔNIO CARLOS DOS SANTOS SABIÁ	Não constituiu advogado
JOSÉ CARLOS LEONARDO GOULART	Não constituiu advogado
MAURÍCIO SALDANHA DE LUNA PEDROSA	Não constituiu advogado
FÁBIO DE LIMA PEREIRA	Não constituiu advogado
FERNANDO LUIZ SOFIA	Não constituiu advogado
FRANCISBERTO DE LIMA PEREIRA	Não constituiu advogado
LUIZ CLÁUDIO PEREIRA GOMES	Não constituiu advogado
MÁRCIO MOREIRA SERRANO	Não constituiu advogado
RAFAEL VIEIRA GOMES	Não constituiu advogado
UMUARAMA SA CTVM	Não constituiu advogado

Trata-se de pedido de prorrogação de prazo formulado nos autos do PAS CVM nº 20/2005.

Considerando que o último dos prazos de defesa vence em 06/07/2009, concedo a prorrogação do prazo por 30 (trinta) dias, impreterivelmente, extensiva a todos os acusados, unificando-se o prazo para apresentação de defesa em 05/08/2009.

MÁRIO LUIZ LEMOS

Superintendente de Fiscalização Externa